

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001139/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069980/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19955.102890/2021-75
DATA DO PROTOCOLO: 24/12/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.101544/2021-35
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 97.428.734/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.340.011/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **JORNALISTAS PROFISSIONAIS EMPREGADOS NAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE RÁDIO E TELEVISÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica acordado que, **a partir do mês de DEZEMBRO de 2021**, o menor piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará será de **R\$2.881,43 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS, QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, correspondente à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sábado, sendo 05 (cinco) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: O reajuste pactuado no caput desta cláusula, de **4,5% (QUATRO VÍRGULA CINCO POR CENTO)**, encerra quitação de reajuste em todo o período compreendido entre 01.01.2021 a 31.12.2021.

Parágrafo Segundo: Serão compensados de forma automática todos os reajustes, antecipações e/ ou abonos eventualmente concedidos pelas empresas, no período compreendido entre 01.01.2021 e o mês de DEZEMBRO de 2021, respeitada a irredutibilidade salarial. Concedida antecipação não será devida nenhuma forma de abono previsto neste termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão efetuar o pagamento da diferença devida na folha do mês de JANEIRO de 2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO DOS SALÁRIOS

No mês de DEZEMBRO de 2021, os salários dos integrantes ativos da categoria profissional serão reajustados pelo percentual de **4,5%** (**QUATRO VÍRGULA CINCO POR CENTO**), incidente sobre o salário de MARÇO de 2021.

Parágrafo Primeiro: O reajuste pactuado no caput desta cláusula encerra quitação de reajuste em todo o período compreendido entre 01.01.2021 a 31.12.2021.

Parágrafo Segundo: Serão compensados de forma automática todos os reajustes, antecipações e/ ou abonos eventualmente concedidos pelas empresas, no período compreendido entre 01.01.2021 e o mês de DEZEMBRO de 2021, respeitada a irredutibilidade salarial. Concedida antecipação não será devida nenhuma forma de abono previsto neste termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão efetuar o pagamento da diferença devida na folha salarial do mês de JANEIRO/2022.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DE REAJUSTES DE PISO E SALÁRIOS E DEMAIS CONDIÇÕES

Os reajustes aplicados no piso e demais salários tratados nas cláusulas terceira e quarta quitam plenamente as condições econômicas do período compreendido entre 01.01.2021 a 31.12.2021.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO ABONO SALARIAL 2021

As empresas se comprometem a realizar, em caráter excepcional, o pagamento de um abono nos seguintes valores:

- Para os jornalistas que percebem o piso salarial da categoria: o valor de R\$1.500,00 (UM MIL, QUINHENTOS REAIS) em duas parcelas iguais de R\$750,00 nas folhas salariais de JANEIRO e FEVEREIRO de 2022.

- Para os demais jornalistas que percebem salários superiores ao piso da categoria: o valor de R\$1.200,00 (UM MIL, DUZENTOS REAIS) em duas parcelas iguais de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS) nas folhas salariais de JANEIRO e FEVEREIRO de 2022.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que laboraram o período completo de vigência deste aditivo à Convenção, ou seja, de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, receberão o pagamento do abono de forma integral.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que laboraram durante o período de vigência deste aditivo à Convenção, mas que foram admitidos após 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, será garantida a proporcionalidade na razão de 1/12 por mês efetivamente trabalhado, excetuando-se os casos previstos no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: Não farão jus ao benefício concedido nesta cláusula, os empregados que laboraram somente o período de experiência contratual e os que foram beneficiados com antecipações de reajustes, aumentos ou qualquer tipo de abono.

Parágrafo Quarto: O percentual estipulado através da presente cláusula tem nítida natureza indenizatória, não configurando como base de cálculo para incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLAUSULAS NÃO ADITIVADAS

Permanecem vigentes todas as demais cláusulas da CCT 2020/2021 não aditivadas.

CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA

FRANCISCO RAFAEL MESQUITA JERONIMO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDJORCE 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.